

Silva e outros — Agravados — Seguradora Indústria e Comércio S. A. I. A. P. I. — Prefeitura Municipal de Natal (Relatório).

N.º 4.928 — Rio Grande do Norte — Agravante — Banco do Brasil S. A. — União Federal — Agravados — Os mesmos — Marino Alves da Rocha e sua mulher (Relatório).

N.º 5.103 — Rio Grande do Norte — Agravante — I. A. P. E. T. C. — Agravado — João Batista de Mendonça (Relatório).

Ao Sr. Ministro João José de Queiroz, em substituição ao Sr. Ministro Sampaio Costa

Agravos de Petição

N.º 5.288 — São Paulo — Agravante — União Federal — Agravado — Afonso F. Marques (Relatório).

N.º 4.482 — Pernambuco — Agravante — Banco do Brasil S. A. — Agravado — Caludemil C. Aragão (Relatório).

Ao Sr. Ministro Cunha Vasconcelos

Agravos de Petição

N.º 5.432 — Distrito Federal — Agravante — União Federal — Agravados — Os mesmos — Milton de Brito e Petróleo Brasileiro S. A. (Relatório).

N.º 5.110 — Rio Grande do Norte — Agravantes — União Federal — Banco do Brasil S. A. — Agravados — Os mesmos — Pascoal M. Tavares (Relatório).

Ao Sr. Ministro Alfredo Bernardes

Agravos de Petição

N.º 5.145 — Pernambuco — Agravante — Banco do Brasil S. A. — Agravado — Luiz S. Negromonte (Relatório).

N.º 4.840 — Pernambuco — Agravante — Banco do Brasil S. A. — Agravado — Mariano S. de Lima (Relatório).

Ao Sr. Ministro Cândido Lóbo

Agravos de Petição

N.º 5.118 — Minas Gerais — Agravante — Pedroso, Janon & Cia. — Agravada — Fazenda Nacional (Relatório).

N.º 4.984 — Pernambuco — Agravante — Banco do Brasil S. A. — Agravado — Rufino P. de Andrade (Relatório).

N.º 4.910 — Rio Grande do Norte — Agravantes — União Federal — Brasil S. A. — Agravados — Os mesmos — Zacarias Alves Bezerra e sua mulher (Relatório).

Ao Sr. Ministro Artur Marinho

Agravos de Petição

N.º 4.796 — Rio Grande do Norte — Agravantes — União Federal — Banco do Brasil S. A. — Agravados — Os mesmos — Heraclio R. Filho (Relatório).

N.º 4.948 — Rio Grande do Norte — Agravantes — Banco do Brasil S. A. — União Federal — Agravados — Manuel P. dos Santos (Relatório).

AUTOS COM VISTA AOS INTERESADOS

Agravo de Petição em Mandado de Segurança

N.º 1.454 — Distrito Federal (Recurso Extraordinário) — Recorrente — União Federal — Recorrido — Luiz Youten Medrado e outros (Vista aos recorridos — Advogado Dr. Rodrigo Alberto Neves Tovar).

N.º 3.123 — São Paulo (Recurso Extraordinário) — Recorrente — União Federal — Recorrida — Esso Standard do Brasil Inc. (Vista à recorrida — Advogado Dr. Aroldo Sisson Possolo).

N.º 3.399 — São Paulo — (Recurso Extraordinário) — Recorrente — União Federal — Recorridas — Y. Pires Franco & Cia. Ltda. e Panamela

S. A. Importadora e Exportadora Pan Americana Brasileira (Vista à recorrida — Advogado Dr. Ruy Barbosa Nogueira).

Apelações Cíveis

N.º 2.273 — São Paulo (Recurso Extraordinário) — Recorrente — União Federal — Recorrida — The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited (Vista à recorrida).

N.º 2.925 — Distrito Federal (Recurso Extraordinário) — Recorrente — Cia. Nacional de Navegação Costeira (P. N.) — Recorrida — Atlantic Cia. Nacional de Seguros (Vista à recorrente).

N.º 4.603 — Distrito Federal (Recurso Extraordinário) — Recorrente — União Federal — Recorrido — Luiz Armando Daniels (Vista ao recorrido).

N.º 4.935 — Distrito Federal (Recurso Extraordinário) — Recorrente — CAP de Serviços Telefônicos do Distrito Federal — Recorrido — Louis de Sousa Aguiar (Vista ao recorrido).

N.º 5.124 — Distrito Federal (Recurso Extraordinário) — Recorrente — Cia. Nacional de Navegação Costeira (P. N.) — Recorrida — Santa Cruz Cia. de Seguros Gerais (Vista à recorrente).

N.º 5.140 — Distrito Federal (Recurso Extraordinário) — Recorrente — União Federal — Recorridas — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. e outras (Vista às recorridas — Advogado Dr. Rubens Ferraz).

N.º 5.401 — Distrito Federal (Recurso Extraordinário) — Recorrente — Anália Cardoso de Oliveira Guimarães — Recorrida — União Federal (Vista à recorrente — Advogado Dr. Wilson Salazar).

N.º 5.845 — São Paulo (Recurso Extraordinário) — Recorrente — CAP de Serviços Telefônicos do Distrito Federal — Recorrido — Nestor Goullart Reis (Vista ao recorrido).

Agravos de Petição

N.º 4.202 — São Paulo (Recurso Extraordinário) — Recorrente — I. A. P. I. — Recorrida — S. A. Indústrias Giometti (Vista à recorrida).

N.º 4.800 — São Paulo (Recurso Extraordinário) — Recorrente — Cia. Caetano Catellano S. A. — Recorrido — I. A. P. I. (Vista à recorrente).

PARA REMESSA A SUPERIOR INSTANCIA

Agravo de Petição em Mandado de Segurança

N.º 3.428 — Distrito Federal (Recurso Ordinário) — Recorrente — Antenor Zeferino Cossenga — Recorrida — União Federal.

Apelações Cíveis

N.º 5.568 — Distrito Federal (Recurso Extraordinário) — Recorrentes — Clarimundo Stolze Bahiana e outros — Recorrida — União Federal

Agravos de Petição

N.º 4.988 — Distrito Federal (Recurso Extraordinário) — Recorrente — Isa de Araújo — Recorrida — Maria Lúcia Cardoso.

Agravo de Instrumento

N.º 3.376 — Bahia (Recurso Extraordinário) — Recorrente — Antônio Pereira de Assunção — Recorrida — União Federal.

AUTOS ENTRADOS NO PROTOCOLO AGUARDANDO PREPARO

Agravos de Petição

N.º 3.386 — Minas Gerais — Agravante — José Vilela Junqueira — Agravado — Banco do Brasil.

N.º 5.658 — Bahia — Agravante — I. A. P. I. — Agravada — Massa Falida de Nestor Aires & Cia. (Relatório publicado por ter saído com incoerências).

Apelações Cíveis

N.º 6.041 — Distrito Federal — Apelantes — Eugênia Tinoco Carneiro e outros — Apelada — União Federal.

N.º 6.593 — São Paulo — Apelantes — Armazéns Gerais Riachuelo S. A. — E. F. Santos Jundiaí — Apelados — Os mesmos.

N.º 6.999 — São Paulo — Apelante — Carlos Dotti — Apelada — Estrada de Ferro Central do Brasil.

N.º 7.010 — Distrito Federal — Apelantes — Antonio Moreira da Cunha e outros — Apelada — União Federal.

N.º 7.011 — Distrito Federal — Apelantes — Ichie Nagashima e outros — Standard Oil Company of Brasil — Apeladas — As mesmas — Estrada de Ferro Central do Brasil.

N.º 7.013 — Distrito Federal — Apelante — Francisco Pinto Cabral — Apelada — União Federal.

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Subprocurador Geral Doutor
Alcêu Barbedo

PARCERES

N.º 14.374 — Apelação Cível 5.406

Recorrente: Doutor Juiz da 1.ª Vara da Comarca de Fortaleza, Ceará, *ex-officio*.

Apelante: José Cesar Trófilo de Vasconcellos.

Apelada: União Federal.
Relator: Exmo. Senhor Ministro Cunha Vasconcellos.

Penas de suspensão impostas a funcionários; remoção; reclamação de vencimentos, diários e ajuda de custo. — Improcedência da ação.

I — A ação foi promovida para anular duas penas de suspensão impostas ao Apelante; para tornar sem efeito remoção de um local para outro da mesma Repartição; e, final

mente, para assegurar o recebimento de vencimentos, diários e ajuda de custo.

A M. Sentença julgou improcedente a ação, menos no alusivo à ajuda de custo.

II — Quanto às suspensões nada ficou demonstrado em tema de ilegalidade. Merito não se aprecia em tais circunstâncias.

III — Remoção de servidor público está compreendida na rotina administrativa e, apenas, os Magistrados são inamovíveis. E reitera-se que, no caso, a remoção foi de um local para outro do mesmo serviço.

IV — Relativamente às vantagens pecuniárias reclamadas, o seu não atendimento decorreu do indeferimento das pretensões básicas.

V — Opinando pela reforma da M. Sentença no tocante à ajuda de custo, face aos motivos expostos nos fls. 116, último período, esperamos, no mais, a sua justa confirmação.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1955.

— *Alceu Octacílio Barbedo*, Subprocurador Geral da República.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

ATOS DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA N.º 45, DE 8 DE JULHO DE 1955

O Doutor Procurador Geral da Justiça Militar, usando das atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve convocar o Doutor Francisco de Paula Accioly Filho, primeiro substituto de promotor da Auditoria da Sétima Região Militar, para substituir o titular efetivo, doutor Eraldo Gueiros Leite, que gozará dois meses de sua licença especial, a partir do dia 11 do mês em curso, devendo o titular reassumir no dia 12 de setembro próximo vindouro. — *Fernando Moreira Guimarães*, Procurador Geral.

PORTARIA N.º 46, DE 8 DE JULHO DE 1955

O Doutor Procurador Geral da Justiça Militar, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 59 da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve convocar o Doutor Francisco de Paula Accioly Filho, primeiro substituto de promotor da Auditoria da Sétima Região Militar, para substituir o titular efetivo, doutor Eraldo Gueiros Leite, que gozará dois meses de sua licença especial, a partir do dia 11 do mês em curso, devendo o titular reassumir no dia 12 de setembro próximo vindouro. — *Fernando Moreira Guimarães*, Procurador Geral.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

1ST: 3.232-55

1ST: 3.250-55

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Liga do Comércio do Rio de Janeiro; agravado: Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.
Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em 5 de julho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Carris Urbanos de Pelotas; agravado: The Rio Grandense Light And Power Syndicate Limited.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em 5 de julho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST: 3.192-55

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Associação Comercial do Rio de Janeiro; agravado: Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 5 de julho de 1955. **Delfim Moreira Júnior**, Presidente.

PROC. TST — 3.452-61

Recurso Extraordinário

Recorrentes: Francisco Spadafora e outros; recorrido: Max Cimbalista. (2.ª Região).

Despacho

Inconformados com a decisão da Primeira Turma deste Tribunal, constante do acórdão de fls. 152-154, manifestam Francisco Spadafora e outros recurso extraordinário para o Pretório Excelso, invocando o disposto nas alíneas a e d do art. 101, inciso III da Constituição Federal.

A revista, de que lançaram mão os ora Recorrentes, não poderia mesmo ser conhecida, já que não se verificaram as hipóteses previstas no artigo 895 da Consolidação e a argumentação desenvolvida no referido recurso era desprovida de poder de convencimento.

Além do mais, como salienta o aresto recorrido, a matéria versada é exclusivamente de fato, o que afastaria a admissibilidade do apelo intentado.

Bem decidiu, portanto, a E. Primeira Turma, não infringindo ela qualquer preceito legal ou divergindo da jurisprudência sobre a matéria.

O remédio último que, agora, pretendem usar os Recorrentes, através a petição de fls. 156-158, é baldo de qualquer fundamento legal, em face desse breve exposto.

Por tal motivo, esta Presidência não tem dúvida em indeferir-lo, negando-lhe seguimento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1955. **Delfim Moreira Júnior**, Presidente.

PROC. TST — 7.229-51

Recurso Extraordinário

Recorrente: Cia. Comércio e Navegação; recorridos: Gregório da Costa Pereira e Litercínio da Silva. (1.ª Região).

Despacho

Denegado conhecimento, pelo acórdão de fls. 53-57, à "revista" interposta da decisão regional (fls. 38-37) que havia mantido a equiparação salarial decretada pela sentença de primeira instância (fls. 15-16), manifesta a empresa reclamada, em tempo útil, o recurso extraordinário de fls. 59 e seguintes, com apoio no artigo 101, n.º III, alíneas a e d, da Constituição Federal.

O acórdão recorrido considerou que se tratava, na espécie, "de pura apreciação de matéria de fato que extravasava do âmbito do apelo de revista" (v. fls. 57). Entende, porém, a empresa que, assim decidindo teria este Tribunal violado o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho porque, o seu ver, a questão envolvia "matéria exclusivamente jurídica e de grande relevância", baseada que estava a pretendida revisão em ambas as hipóteses previstas naquele dispositivo legal. Pois, segundo reafirma, houvera violação dos arts. 10, 448 e 461, § 1.º, da legislação consolidada, bem como, por via indireta, dos artigos 85 e 1.090 do Código Civil, além de flagrante divergência com um an-

tigo julgado do Tribunal a quo (v. fls. 61).

Improcedem de todo as arguições da recorrente, como resulta inequivocamente, dos fundamentos expostos na decisão recorrida. A questionada equiparação salarial, em se tratando de empregados com tempo de serviço anterior garantido "para todos os efeitos legais", jamais poderia ser considerada em face do disposto no art. 461, § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dada a inexistência de quadro organizado em carreira. Violações não foram, portanto, nem o aludido dispositivo legal, nem as armadas. Hipótese, como se vê, nem caso, eis que, ao contrário do alegado, como bem acentua o douto Procurador Evaristo de Moraes Filho, "esses dispositivos não se aplicam justamente para impedir que, em caso de sucessão de empresa, não sejam respeitadas as condições adquiridas pelo empregado na vigência do regime anterior" (v. parecer de fls. 48, transcrita no acórdão recorrido).

Por outro lado, não havia como admitir a suposta divergência jurisprudencial, de vez que a decisão invocada pela recorrente se refere a um caso em que o "paradigma", vindo de outra empresa, teve apenas respectado o salário que já então percebia, *ex-mater legis*, não existindo, em consequência, para os reclamantes, "um termo de equiparação criado por ato da reclamação dos mesmos", e, por assim decidir diversa da que se decidiu nestes autos, pois, naquele caso, o que se pretendia era uma alta de salário generalizada e compulsória, não prevista em lei, tendo como *causa única* a circunstância de haver a sucessora mantido plenamente as condições do contrato de trabalho de determinado empregado da empresa sucedida (v. fls. 41-42).

Nada justificava, destarte, o conhecimento da "revista" interposta pela reclamada, conforme decidiu o acórdão recorrido, sendo, por isso mesmo, inadmissível o apelo extraordinário fundado nas alíneas a e d, do preceito constitucional. Indefiro, assim, o pedido de fls. 59 e nego seguimento ao recurso, por falta de amparo legal. Publique-se.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1955. **Delfim Moreira Júnior**, Presidente.

PROC. TST — 6.136-53

Recurso Extraordinário

Recorrente: Francisco Soares Gomes Júnior, Roberto Drysdale de Andrade e Armando Rodrigues da Fonte; recorrida: Estrada de Ferro Leopoldina. (1.ª Região).

Despacho

O caso dos autos, envolvendo pedido de "equiparação salarial", não é daqueles em que houve lesão de direito para efeito da reestruturação procedida no quadro de pessoal da empresa recorrida.

Como ficou esclarecido na decisão regional (fls. 91), os supostos "paradigmas" foram nomeados *Assistentes*, cargos providos livremente, não integrando a carreira, sendo, pois, indiscutível o direito da Empresa de, no provimento de tais cargos isolados, aproveitar "empregados de quaisquer categorias, independentemente da origem de fls. 109 e seguintes, embora dir, considerou este Tribunal que não era caso de "revista" com apoio em ambas as hipóteses previstas no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto, embora invocadas, se fazia mister demonstrar, de maneira inequívoca, a violação da lei, a existência de atrito jurisprudencial ou desrespeito aos princípios gerais de direito (v. Acórdão de fls. números 151-107).

Se não ocorreu a pretendida violação da lei, como evidenciado na tese final prevalecente, nem se caracterizou em termos hábeis uma discrepância de julgados sobre casos idênticos, pois não se trata de simples "promo-

ção por antiguidade", óvio é que de nenhum modo incidiu o Acórdão recorrido no preceito constitucional que autoriza o apelo extraordinário (artigo 101, n.º III, alíneas a e d).

Pelo exposto, deixo de admitir o recurso de fls. 109 e seguintes, embora manifestado no prazo legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1955. **Delfim Moreira Júnior**, Presidente.

PROC. TST — 5.246-53

Recurso Extraordinário

Recorrentes: Antônio Bastos Magalhães e outros; recorrida: Estrada de Ferro Leopoldina. (3.ª Região).

Despacho

Alegam os recorrentes, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro, que este Tribunal, ao deixar de conhecer da "revista" por eles impetrada, teria violado o art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, além de entrar em divergência com outros decisórios. Não indicam, porém, quais seriam essas decisões divergentes, nem demonstram como teria sido infringido "o princípio que rege a apreciação da prova", ou ainda, qualquer dispositivo do Regulamento da empresa recorrida (v. petição de fls. 138).

O acórdão impugnado, como se vê de fls. 136, limitou-se a considerar que "o Tribunal a quo decidiu com acerto a matéria dos autos, ao examinar as provas neles existentes, concluindo pela improcedência da reclamação, pois não há a pretendida identidade de funções entre os ora Recorrentes e os paradigmas por eles indicados" (fls. 119-120). Em se tratando de equiparação salarial, prevaleceu a tese de que — "não sendo idêntica a função, não se pode falar em igualdade de salário, notadamente possuindo a empresa quadro organizado em carreira" (v. fls. 118).

Não havia, pois, em face dos termos da decisão regional, como admitir a "revista" impetrada pelos reclamantes, por não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação vigenae. E se não era cabível o recurso de revista, como demonstrado, menos ainda se justificava o apelo extraordinário de fls. 138, por absoluta falta de amparo constitucional.

Nego, em consequência, seguimento ao recurso.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1955. **Delfim Moreira Júnior**, Presidente.

PROC. TST — 1.661-54

Recurso Extraordinário

Recorrente: Augusto Lourenço da Cunha; recorrida: A. P. Vieira Móveis. (1.ª Região).

Despacho

O recurso de fls. 24 a 28, embora interposto no prazo legal, não merece acolhida porque, ao contrário do alegado, se impunha a denegação liminar da "revista" impetrada para este Tribunal, conforme ficou mantida no julgamento do Agravo constante dos autos (Acórdão de fls. 21-22, da Egrégia 1.ª Turma).

Pretendia-se, na hipótese, simples reexame de matéria de fato, para obter a reforma da decisão regional que, confirmando nessa parte a sentença de primeira instância, concluiu pela existência de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho do reclamante (desídia). Nenhuma aplicação tinha, *in concreto*, por efeito dos pressupostos estabelecidos naquela decisão, a jurisprudência invocada pelo recorrente.

Nego, em consequência, seguimento ao recurso extraordinário, por não se enquadrar em qualquer dos casos pre-

vistas na Constituição Federal (artigo 101, n.º III).

Publique-se.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1955. **Delfim Moreira Júnior**, Presidente.

PROC. TST — 503-54

Recurso Extraordinário

Recorrente: Metalúrgica Santa Dumont S. A.; recorrido: Antônio Manuel Cerqueira. (3.ª Região).

Despacho

Não conformada com a decisão da E. Primeira Turma deste Tribunal (Acórdão de fls. 53-54), recorre a empresa mencionada para o Colendo Supremo Tribunal Federal, por via extraordinária, invocando o art. 101, n.º III, letras a e d, da nossa Carta Magna.

A matéria versada nesse recurso extremo diz respeito à relação de emprego, sobre a qual se pronunciaram todas as instâncias da Justiça do Trabalho, no sentido da existência do vínculo contratual entre os litigantes, porque basearam suas conclusões em fatos que configuraram tal relação jurídica.

Contsta, até este momento, a recorrente o vínculo empregatício alegando que está prescrito o direito de ser anotada a carteira profissional do recorrido.

Não é de acolher-se tal arguição, porquanto, subsistindo a relação de emprego, cuja existência já está reconhecida e é indiscutível na espécie, não corre prescrição para anotação da mencionada carteira, o que somente se verificaria na hipótese de rescisão contratual e a partir da data em que esse fato se efetivasse.

Em abono dessa tese, que é a melhor, há o acórdão da E. Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, proferido no Agravo de Instrumento n.º 14.450, publicado in *Diário da Justiça* de 31 de julho de 1952, cuja ementa é do teor seguinte:

"Enquanto subsistir a relação de emprego pode o empregado reclamar a anotação da carteira profissional".

O aresto ora recorrido nenhuma infringência praticou contra o art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho, não conhecendo da revista que lhe foi interposta pela ora recorrente.

Infundado, portanto, que se acha o presente recurso extraordinário, hei por bem indeferir-lo e negar-lhe seguimento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1955. **Delfim Moreira Júnior**, Presidente.

TERMO DA DÉCIMA OITAVA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 1955

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva, Juiz Semanário — Escrivão, o Sr. Agnello Bergamini de Abreu.

Aos mais dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sala de sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva, comigo servindo de escrivão, que nesta subscrevo, foi pelo mesmo Exmo. Sr. Ministro ordenado se abrisse a audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a audiência, foram publicados os seguintes acórdãos:

Mandado de Segurança:

TST. 6.343-54 — Impetrante: Sociedade Anônima Diário da Noite — Impetrado: Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região. (TP-25). — Decisão: Não tomaram conhecimento da medida, por incompetência originária, deven-

garam-lhe provimento, unanimemente.

TST. 7.035-54 — 4.ª JCY do Distrito Federal — Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma (Filial Hansaética) — Recorrido: Paulo Moura de Albuquerque. (2.ª 504). — Decisão: Sem divergência de votos, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST. 7.130-53 — TRT. — 1.ª Região — Recorrente: Companhia Saneense de Navegação (A. M. Teixeira & Cia. Limitada) — Recorrido: Clélio Pereira da Silva (1.ª 392). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 7.140-53 — 8.ª JCY do Distrito Federal — Recorrente: Silvio Lopes — Recorrido: Francis Stivecka. (1.ª 390). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 7.150-53 — TRT. — 1.ª Região — Recorrente: Prolar S. A. — Recorrido: Pascoalino Manzoni. (1.ª 436). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1955. — Agnelo Bergamini de Abreu.

Segunda Turma

Presidente, Ministro Edgard Sanches — Procurador, Dr. Huet Jorge Baccelar — Secretário, Dr. Eros Tinoco Marques.

As treze horas foi aberta a sessão com a presença dos Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, Oscar Saraiva e Têlio da Costa Monteiro. Em virtude da convocação esteve presente o Sr. Ministro Geraldo Bezerra de Menezes.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo 2.256-55

Relator: Ministro Oscar Saraiva — Agravante: Vitalino da Silva — Agravados: Irmãos Lamas Ltda. — Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 44-55

Relator: Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Recorrentes: Pedro Alves de Menezes e Eurites da Silva Nunes — Recorrido: Cimento Aratô S. A. — Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unanimemente.

Processo 146-55

Relator: Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Recorrente: Floro Alves — Recorrido: Frigorífico Wilson do Brasil S. A. — Recurso de revista de decisão da 7.ª JCY de S. Paulo. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o advogado Dr. Azevedo Branco. No final do julgamento chegou à sessão o Sr. Ministro Waldemar Marques.

Processo 134-54

Relator: Ministro Waldemar Marques — Revisor: Ministro Geraldo Bezerra de Menezes (convocado) — Recorrente: Florisval de Magalhães Marinho — Recorrido: Laboratório Raul Leite S. A. — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira e Têlio da Costa Monteiro.

Processo 434-54

Relator: Ministro Waldemar Marques — Revisor: Ministro Geraldo Bezerra de Menezes (convocado) — Recorrentes: Máximo Soares da Penha e outros e Cia. Vale do Rio Doce S. A. — Recorridos: Os mesmos — Recursos de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência de *ratione materiae* arrolada pela *recurso* e, vencido o Sr. Ministro Waldemar Marques, acolher a preliminar de incompetência da Turma para apreciar matéria constitucional, arrolada pelo patrono dos reclamantes, determinando-se a remessa dos autos ao T. Tribunal Pleno.

Sedignado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Bezerra de Menezes.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Têlio da Costa Monteiro e Mário Lopes de Oliveira. Pelos primeiros recorrentes falou o advogado Dr. Edson Frazão Cavalcanti.

Processo 1.381-54

Relator: Ministro Waldemar Marques — Revisor: Ministro Geraldo B. Menezes (convocado) — Recorrente: Gráfica Bloch S. A. — Recorrido: Joaquim Antonio Gomes — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Bezerra de Menezes (convocado), conhecer do recurso e, vencido o Sr. Ministro Waldemar Marques, negar-lhe provimento. Designando para redigir o acórdão o Sr. Ministro Edgard Sanches. Não participaram do julgamento os Senhores Ministro Têlio da Costa Monteiro e Mário Lopes de Oliveira.

Processo 1.647-54

Relator: Ministro Waldemar Marques — Revisor: Geraldo B. Menezes (convocado) — Recorrente: Cia. de Navegação e Comércio "Pan Americano" — Recorrido: Manoel Josephino Ferreira — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso unanimemente. Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira e Têlio da Costa Monteiro.

Processo 1.408-54

Relator: Ministro Waldemar Marques — Revisor: Ministro Geraldo B. Menezes (convocado) — Recorrente: St. John del Rey Mining Co. Ltd. (Cia. do Morro Velho) — Recorrido: Francisco Lucas da Rocha — Recurso de revista de decisão da 3.ª JCY de Belo Horizonte. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Processo 1.502-54

Relator: Ministro Waldemar Marques — Revisor: Geraldo B. de Menezes (convocado) — Recorrente: Honório Luiz Francisco (Empresa Mineira XX) — Recorrido: Alfredo Cristoff — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Processo 1.504-54

Relator: Ministro Waldemar Marques — Revisor: Geraldo B. de Menezes (convocado) — Recorrente: Cia. Fiação e Tecelagem Fides — Recorridas: Maria Simões e outras — Recurso de revista de decisão da JCY de Jundiá. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Pelos recorridos falou o advogado Dr. Antonio Claudio de Lima Vieira. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Processo 5.431-54

Relator: Ministro Waldemar Marques — Revisor: Ministro Geraldo B. de Menezes — Recorrente: Cia. Nacional de Estamparia — Recorrido: Paulo Pieroni — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unanimemente. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Processo 6.605-54

Relator: Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Ministro Waldemar Marques — Recorrentes: Indústrias Irmãos Peixoto S. A. e Altamiro Simões da Rocha — Recorridos: Os mesmos — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. — Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso da empresa e, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Waldemar Marques, revisor e Têlio da Costa Monteiro, conhecer do recurso do empregado; no mérito, vencido o Sr. Ministro Waldemar Marques, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

Processo 5.350-54

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira — Revisor: Ministro Waldemar Marques — Recorrente: S. A. Tinturaria Brasileira de Têcidos — Recorrido: Francisco Telho — Recurso de revista de decisão da 3.ª JCY de São Paulo. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, vencidos os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, relator, e Oscar Saraiva, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Waldemar Marques.

Processo 6.605-54

Relator: Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Ministro Waldemar Marques — Recorrentes: Cia. Telefônica de Minas Gerais e Carlota Pinto de Almeida — Recorridas: As mesmas — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. — Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso do segundo recorrente e conhecer o do primeiro, dando-lhe provimento para mandar excluir da condenação os salários atrasados. Pela segunda recorrente falou o advogado Doutor José Cabral.

Processo 160-55

Relator: Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Recorrente: Empresa Cinesmas São Luiz Ltda. — Recorrido: Nelson Pereira da Costa — Recurso de revista de decisão da 9.ª JCY do D. Federal. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade; no mérito, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, dar-lhe provimento parcial, a fim de excluir da condenação a parcela referente ao aviso prévio.

Processo 6.110-54

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira — Revisor: Ministro Waldemar Marques — Recorrentes: Irmãos Perrela e Valentim Alves Quintela — Recorridos: Os mesmos — Recurso de revista de decisão da 3.ª Região. — Resolveu-se, por unanimidade, não conhecer do recurso do segundo recorrente e, vencido os Senhores Ministros Mário Lopes de Oliveira, relator, e Têlio da Costa Monteiro, conhecer do primeiro recorrente; no mérito, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, relator dar-lhe provimento a fim de mandar pagar salários ao empregado, somente a partir de 30 dias contados da publicação do acórdão desta decisão. Pelo primeiro recorrente falou o advogado Dr. José Cabral. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Waldemar Marques.

Processo 5.521-54

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira — Revisor: Ministro Waldemar Marques — Recorrente: Palmira Antinoreli e outros e Cia. Fiação e Tecelagem de Malha "Antonio Meurer" — Recorridos: Os mesmos e Moséir Benedito José — Recursos de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. — Resolveu-se por maioria, vencidos os Srs. Ministros Waldemar Marques revisor, e Oscar Saraiva conhecer o recurso do primeiro recorrente e contra os votos dos Senhores Ministros Mário Lopes de Oliveira, relator, e Edgard Sanches, conhecer o do segundo recorrente; no mérito, dar provimento ao do primeiro recorrente; no fim de restabelecer a decisão de folhas 22 e negar o do segundo recorrente, vencidos os Senhores Ministros Waldemar Marques, revisor e Oscar Saraiva. O Sr. Ministro Oscar Saraiva requereu justificação de voto. Pelos primeiros recorrentes falou o advogado Doutor Walter Cavalleri de Oliveira.

Processo 7.265-54

Relator: Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Agravante e Recorrido: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada — Agravado e Recorrente: José Maria Borges de Almeida — Agravado de instrumento e recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo e não tomar conhecimento do recurso, rejeitada a preliminar de nulidade arrolada pelo recorrente, unanimemente. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Emmanuel Viveiros de Castro, e, pela recorrida o advogado Dr. Eduardo Dessemmell.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Processo 164-55

Relator: Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Recorrentes: Antonio Carlos Paes e Quartzolit S. A. — Recorridos: Os mesmos — Recursos de revista de decisão da 7.ª JCY do D. Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso do primeiro recorrente e conhecer o do segundo recorrente, dando-lhe provimento para excluir *in totum* os honorários do advogado, unanimemente.

As 17 horas foi encerrada a sessão. Em 7 de julho de 1955 — Eros Tinoco Marques, Secretário da Turma.

PAUSA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 18 DE JULHO DE 1955 (SEGUNDA-FEIRA)

Processo TST n.º 3.335-55.
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva — Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Senhor Presidente do TRT, da 1.ª Região. — Interessados: José Reinaldo e Cia. Amêrica Fabril.

Processo TST n.º 6.026-53.
Relator: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches. — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Godoy Ilha — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT, da 1.ª Região. — Interessados: Jovelino Pinto e Padaria e Confeitaria Futurista.

Processo TST n.º 6.137-53
Relator: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches. — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Godoy Ilha. — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Alfredo dos Santos Alves e Padaria Luz Brasileira.

Processo TST n.º 6.162-53
Relator: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches. — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Godoy Ilha. — Es-

espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Valentini Simões Lomba e Fábrica de Café e Chocolate Moimho Je Ouro S. A.

Processo TST n.º 6.166-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Goloy Ilha. — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Interessados: Lourival Azeite e Indústrias Plásticas e Eléctro Metalúrgicas ACLIT Ltda.

Processo TST n.º 61272-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches. — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Godoy Ilha. — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: F. R. Moreira Cia. e Ilga Ruiz de Brito e outros.

Processo TST n.º 6.283-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha. — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: João Cabral de Oliveira e Duque de Caxias Onibus Ltda.

Processo TST n.º 6.320-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Godoy Ilha. — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: João Ferreira Pinto Sobrinho e Confeitaria Madureira.

Processo TST n.º 6.544-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Godoy Ilha. — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Nelson Campes Medina e The Texas Company (South American) Ltda.

Processo TST n.º 7.194-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Godoy Ilha. — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Carlos Bellone Filho e outros e Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional).

Processo TST n.º 7.572-53.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches. — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Godoy Ilha. — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Interessados: Arlindo Filomeno Costa e Loide Brasileiro (Patrimônio Nacional).

Processo TST n.º 5.005-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches. — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva. — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Aristeu de Souza Pinto e Papé e Artes Gráficas Mil e Um Ltda.

Processo TST n.º 5.444-53.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Gonçalves e Amado Limitada e Júlio Rodrigues Tato.

Processo TST n.º 5.488-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Metalúrgica Paulista S. A. e Antônio Roque.

Processo TST n.º 5.715-53.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Ind. de Tintas Vermizes "Cottomar" Ltda. e Edmundo Pertile.

Processo TST n.º 5.725-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva. — Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Manufatura de Capas "Cometa" e Nair Espírito Santo.

Processo TST n.º 5.808-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Estrada de Ferro Leopoldina e Algeny Viana Marinho.

Processo TST n.º 5.955-53 — Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Marmocaria Gatto Ltda. e Manoel Martins Pinto.

Processo TST n.º 5.955-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Antônio Francisco da Silva e Walter C. Correia.

Processo TST n.º 6.095-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches. — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Humberto da Silva e Casa Edson.

Processo TST n.º 435-55

Relator: Exmo. Senhor Ministro Waloemar Marques — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches. — Espécie: Recursos de revista de decisão do TRT da 7.ª Região — Interessados: Juan Antônio Lage Peijó e R. Peijó e Os mesmos.

Processo TST n.º 530-55

Relator: Exmo. Senhor Ministro Waloemar Marques — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Edgard Sanches. — Espécie: Recurso de revista de decisão da JCJ de Goiânia — Interessados: Ulisses Cesário (Empresa Nossa Aparecida) e José de Souza Menezes.

Processo TST n.º 52-55

Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têllo da Costa Monteiro. — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Estrada de Ferro Leopoldina e Pedro de Almeida Castro.

Processo TST n.º 185-55

Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têllo da Costa Monteiro. — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Transportadora Inca Ltda. e Nizio Luiz de Sá.

Processo TST n.º 547-55

Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Exmo. Senhor Têllo da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão da 7.ª JCJ de São Paulo — Interessados: Wenceslau de Oliveira Lages e Cia. Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferrós S. A.

Processo TST n.º 529-55

Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva. — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têllo da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão da JCJ de Juiz de Fora — Interessados — Manoel Sampaio e José Ferreira Martins.

Processo TST n.º 1.655-55

Relator: Exmo. Senhor Ministro: Têllo da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A. e Roque Bueno.

Processo TST n.º 1.656-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Têllo da Costa Monteiro. — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira. — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Indústria de Graxas e Adubos Paulista Ltda. e os srs. Fernandes Teixeira e outros.

Processo TST n.º 1.657 55

Relator: Exmo. Senhor Ministro Têllo da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Senhor Mário Lopes de Oliveira — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Maria Pedrosa de Moraes Dias e Cia. Industrial de Juta (Fábrica São José).

AUTOS COM VISTA

Recurso de Revista TST: 6.246-54

Recorrente: Moyses Moraes da Silva — Recorrido: Fábrica de Móveis Soeiro.

Vista, por 3 dias, ao Dr. Napoleão Fonyat, para dizer sobre a petição protocolada sob n.º 2.414-55.

Recurso de revista TST: 901-55

Recorrente: Jarbas Pereira de Jesus — Recorrido: Simão Fraifeld (Cidade dos Móveis).

Vista, por 3 dias, ao Dr. Sergio Marlière, para dizer sobre a petição protocolada sob n.º 3.017-55.

Recurso de Revista TST: 1.408-55

Recorrente: José da Silva Igreja — Recorrido: Guarany, Indústria de Construções Ltda.

Vista, por 3 dias ao Dr. Francisco Vianna, para dizer sobre a petição protocolada sob n.º 2.401-55.

PROCESSO TST 53-55

Recurso de Revista de Decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiá:

Recorrente: Armando Canavezi — Recorrido: Cia. Cine Teatro de Jundiá S. A.

Despacho do Sr. Ministro Relator da 2.ª Turma:

Julgo a desistência, tal como constante da cópia autêntica de fls. 45, para que produza seus efeitos legais. Em 6 de julho de 1955. — Oscar Saraiva, Relator.

Secretaria

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

No processo TST — 3.764-55 em que Jales Jota Alves requer abono das faltas ocorridas nos dias 13, 14 e 15 de junho último, nos termos do art. 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho: Como requer. Em 28-6-55. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral. No processo TST — 3.866-55 em que Altair Rocha requer abono das

faltas ocorridas nos dias 15 e 16 de junho último, nos termos do art. 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho: Como requer. Em 28-6-55. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral.

No processo TST — 3.974-55 em que Lucita Duarte requer abono das faltas ocorridas nos dias 20, 21 e 22 de junho último, nos termos do artigo 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho: Como requer. Em 30-6-55. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral.

No processo TST — 3.983-55 em que Carlindo Costa requer abono de falta ocorrida no dia 17 de junho próximo passado, nos termos do art. 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho: Como requer. Em 29-6-55. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral.

DIVISÃO JUDICIÁRIA SEÇÃO PROCESSUAL

AUTOS COM VISTA

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

TST 3.765-55

Agravante: Felício Ribeiro — Agravada: Sociedade de Técnica de Fundações Gerais S. A. — Ao Dr. Agostinho R. Marques de Almeida, advogado da agravada, pelo prazo de 2 dias.

RELAÇÃO DE PROCESSOS BAIXADOS A INSTANCIA DE ORIGEM E DOS ENCAMINHADOS A SECRETARIA DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

EM 6-7-55

A Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal

TST:

TST. 1.949-52 — Sociedade Anônima Martinelli e Banco Atlântico e Manrico Parodi.

N.º 3.192-55 — Associação Comercial do Rio de Janeiro e Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

N.º 3.232-55 — Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Carris Urbanos de Pelotas e The Rlogranjense Light And Power Sindicato Limited.

N.º 3.250-55 — Liga do Comércio do Rio de Janeiro e Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

Ao TRT. da 1.ª Região — Distrito Federal:

N.º 2.689-51 — Casa Gomes Freire de Tecidos Ltda. e Isaac Dayan.

N.º 2.953-51 — Estrada de Ferro Leopoldina e Manoel Pereira da Silva e outros.

N.º 3.895-52 — M. Rocha Indústrias Reunidas S.A. e Manoel Gomes e outros.

N.º 5.528-52 — Estrada de Ferro Leopoldina e Nery Tinoco.

N.º 6.110-52 — Cia. Nacional de Navegação Costeira — P. N. e Mário Mala.

N.º 6.392-52 — Augusto de Almeida e Estrada de Ferro Leopoldina e Benedito Lopes.

N.º 6.396-52 — Estrada de Ferro Leopoldina e Sebastião Severo e outros.

N.º 6.922-52 — Estrada de Ferro Leopoldina e Elvino dos Santos.

N.º 6.926-52 — Estrada de Ferro Leopoldina e Benedito S. Seabra e outros.

N.º 1.081-53 — Marvin S. A. e Joaquim Constando e outros.

N.º 3.118-53 — Fábrica Nacional de Motores S. A. e Annibale Sittoni.

N.º 3.650-53 — Darcílio A. Conceição e Empresa de Construções e Obras Rodoviárias Ecor Ltda.

N.º 3.891-53 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. e Sebastião Martins e Joaquim da Silva Diniz.

